

**Município de Maringá**

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº 207/2007VETO Nº 753/2007

Maringá, 20 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, no termos do § 1º, do Artigo 32, da Lei Orgânica Municipal, meu VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 7.780, de autoria dos Vereadores Marly Martin Silva, Umberto Becker, Norma Deffune Leandro, Belino Bravin Filho e Zebrão.

O referido Projeto de Lei que disciplina a denominação de próprios públicos reorganiza a legislação pertinente ao tema e revoga as leis anteriores, sistematização que com certeza é benéfica ao ordenamento jurídico municipal, contudo, em seu Art. 1º, § 6º, prescreve:

"Art. 1º. ...

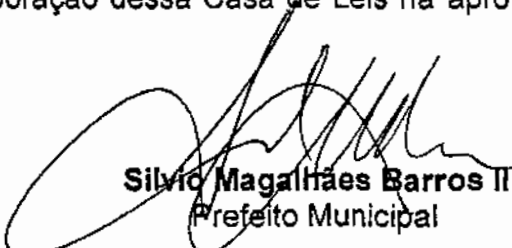
..."

§ 6º. A denominação dos próprios públicos far-se-á exclusivamente por lei."

Desta forma, mesmo entendendo a necessidade da propositura apresentada pelos Nobres Edis, devo destacar que a inclusão do mencionado § 6º, do Art. 1º, é incompatível com o Art. 50, XVIII, da Lei Orgânica do Município de Maringá, que dispõe como atribuição do Prefeito a denominação dos próprios públicos, sem restringir o ato administrativo a ser utilizado, o que me leva ao VETO desse dispositivo legal, no que se refere ao § 6º.

Estas são as razões do VETO PARCIAL ora aposto, certo, pois, de poder contar com a atenção e colaboração dessa Casa de Leis na aprovação da presente medida.

Atenciosamente,



Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ALVES CORRÊA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta